

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	20
Proc: Nº	4251/2022

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 29/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 15/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VALÉRIO CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA LOTE SOCIAL URBANIZADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lote Social Urbanizado, destinado à fomentar, promover e implantar o lote social urbanizado, para atender às famílias de baixa renda, carentes de moradia ou ocupantes de habitações subnormais, habitações em áreas de risco ou em áreas de reserva.

Art. 2º O Programa Lote Social Urbanizado poderá ser executado mediante protocolos de intenções e ajustes de cooperação técnica, econômica ou de parceria com órgãos públicos voltados à habitação e ao desenvolvimento urbano e/ou entidades da iniciativa privada, aí incluídas as associações e os movimentos pró-moradia, sem fins lucrativos.

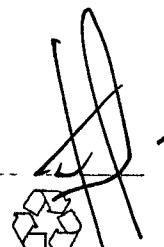
Art. 3º O Programa Lote Social Urbanizado poderá ser executado com:

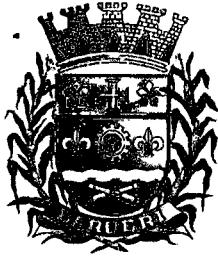
I – recursos de dotação orçamentária própria, suplementados, quando for o caso;

II – outros recursos a serem captados pelo Município, adequados à finalidade do Programa.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls: Nº 21
Proc: Nº 21251/2022

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 03 de maio de 2022.

Antônio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em
data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

